

damente registados e ou aprovados na autoridade competente nacional (DGAV).

(<sup>3</sup>) Qualquer alimento ou ingrediente destinado a ser incorporado num alimento para animais produtores de géneros alimentícios, bem como produtos primários de origem animal, nomeadamente ovos, leite cru e mel. Excluem-se os medicamentos veterinários.

(<sup>4</sup>) De acordo com os artigos 82.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho e Despacho n.º 3277/2009, de 26 de janeiro.

#### Área n.º 2.1 — Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite

Para além dos indicadores definidos na área n.º 2 do ato n.º 12, aplicam-se:

1 — Higiene

1.1 — Os animais produtores de leite, encontram-se em bom estado geral de saúde.

1.2 — Os equipamentos e as instalações de ordenha têm uma separação adequada de eventuais fontes de contaminação.

1.3 — Os locais de armazenamento do leite estão separados dos locais de estabulação e protegidos de pragas, devendo ser cumpridas as normas relativas à refrigeração do leite.

1.4 — A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.

2 — Movimentação dos animais durante o período de sequestro

2.1 — A exploração não indemne de brucelose e ou não oficialmente indemne de tuberculose, cumpre as regras de sequestro sanitário.

Área n.º 2.2 — Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos

Para além dos indicadores definidos na área n.º 2 do ato n.º 12, aplicam-se:

1 — Higiene

1.1 — Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição direta ao sol.

### C — Domínio Bem-Estar dos Animais

Ato 13 — Diretiva 98/58/CEE do Conselho, de 20 de julho, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril)

1 — Recursos humanos

1.1 — Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito.

2 — Inspeção

2.1 — Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia.

2.2 — Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente.

3 — Registos

3.1 — Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte (<sup>1</sup>)

3.2 — Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.

4 — Instalações e alojamentos

4.1 — Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfetados.

4.2 — Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases).

4.3 — A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.

4.4 — Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

5 — Equipamento automático ou mecânico

5.1 — Caso a saúde e bem-estar dos animais, em instalações fechadas, dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.

6 — Alimentação, água e outras substâncias

6.1 — Os animais são alimentados de acordo com a espécie, a idade e necessidades fisiológicas.

6.2 — A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais.

7 — Mutilações

7.1 — São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.

(<sup>1</sup>) Podem ser utilizados os registos já existentes para outros efeitos.

Ato 14 — Diretiva 2008/119/CE, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de vitelos (Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro)

Para além dos indicadores definidos no ato 13, aplicam-se:

1 — Instalações e alojamentos

1.1 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica, aos pavimentos e às áreas de repouso.

1.2 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais (compartimentos e espaço livre).

1.3 — É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos açaimados.

2 — Alimentação

2.1 — São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas.

Ato 15 — Diretiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de novembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho)

Para além dos indicadores definidos no ato 13, aplicam-se:

1 — Instalações, alojamentos e equipamentos

1.1 — São cumpridas as medidas específicas das celas/parques dos suínos criados em grupo.

1.2 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica, aos pavimentos e às áreas de repouso.

1.3 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para várias categorias de suínos.

1.4 — São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.

2 — Problemas comportamentais

2.1 — São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor sobre a satisfação das necessidades comportamentais dos suínos.

**II — Outros requisitos que se aplicam apenas aos beneficiários de pagamentos previstos na subalínea iv) da alínea a) do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro.**

Ato 16 — Requisitos das zonas classificadas como de proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público (Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro)

1 — Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público

1.1 — São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

1.2 — São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

207486526

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

#### Despacho n.º 242/2014

Por deliberação do conselho diretivo tomada em reunião de 15 de novembro de 2013 procedeu-se à revogação, nos termos do artigo 138.º e do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, da tabela de preços de produtos/bens e serviços relativos às análises laboratoriais publicado através do despacho n.º 13409/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2013.

20 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490568

#### Despacho n.º 243/2014

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declaro

concluído com sucesso o período experimental da técnica superior Sandra Maria Ladeira Correia com a nota final de 16 valores.

27 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490608

#### Despacho (extrato) n.º 244/2014

Por meu despacho de 27 de novembro de 2013 e ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado o exercício de acumulação de funções de atividade pública de docência a Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel de Miranda*.

207490576

#### Despacho n.º 245/2014

Por meu despacho de 6 de novembro de 2013, foi autorizado o gozo de licença parental complementar, na modalidade de licença parental alargada, pelo período de 2 anos, ao abrigo do artigo 35.º n.º 1, alínea c) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a Tânia Helena Lopes da Silveira Viegas Seita Costa, técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com início a 3 de dezembro de 2013.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490584

#### Despacho n.º 246/2014

Por meu despacho de 28 de outubro de 2013, foi autorizado o horário de jornada contínua da trabalhadora do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Maria de Ludes Dias.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490624

#### Despacho n.º 247/2014

Por meu despacho de 4 de dezembro de 2013, foi autorizado o horário de jornada contínua do trabalhador Manuel Maria Theriaga Mendes, técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490616

#### Despacho n.º 248/2014

Por meu despacho de 29 de outubro de 2013, foi autorizado o horário de jornada contínua da trabalhadora Susana Maria Neves Serra Gonçalves, técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490632

#### Despacho n.º 249/2014

Por meu despacho de 17 de dezembro de 2013, foi autorizado o horário de jornada contínua do trabalhador Pedro Seabra Freitas, investigador auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207490592

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 250/2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Des-

pacho n.º 9209/2011, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 7, da Cláusula 19.º do Contrato de Gestão do Hospital de Loures, estando em causa a análise do sistema de planeamento de altas, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de aprovação do sistema de Planeamento de Altas a implementar no Hospital de Loures, apresentado pela SGHL – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., bem como os poderes necessários para a aprovação de eventuais alterações que venha a ser considerado necessário introduzir no mesmo.

23 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207493079

#### Despacho n.º 251/2014

O Despacho n.º 10 280/2008, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opioides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

O supramencionado despacho foi sucessivamente alterado pelos despachos n.ºs 22187/2008, de 19 de agosto, 30993/2008, de 21 de novembro, 3286/2009, de 19 de janeiro, 6230/2009, de 17 de fevereiro, 12220/2009, de 14 de maio, 5726/2010, de 18 de março, 12458/2010, de 23 de julho, e 5825/2011, de 4 de abril.

Face à solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o Anexo das substâncias que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangido pelo Despacho acima mencionado.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea c), e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino:

1 — O Anexo do Despacho n.º 10 280/2008, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO

#### Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos

Sistema nervoso central — analgésicos estupefacientes:

Buprenorfina  
Fentanilo  
Hidromorfona  
Tapentadol  
Morfina»

2 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.

23 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207493379

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 252/2014

Por despacho de 4 de outubro de 2013, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções públicas como perita médica do Serviço de Verificação de Incapacidades, no Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, à Assistente de Medicina Geral e Familiar Maria Teresa Delicias Lemos Ferreira Ministro Esteves, da USF Grão Vasco, Viseu, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207497478

#### Despacho (extrato) n.º 253/2014

Por despacho de 11 de outubro de 2013, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Lar da Santa Casa da Misericórdia